



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL N.º 3.822, DE 22 DE MAIO DE 2.019**

*"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área que especifica e dá outras providências".*

**Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de uma área de terras de propriedade da Municipalidade, com **3.181,31m<sup>2</sup>**, com as seguintes divisas e confrontações: de **frente**: confronta-se com a Rua Álvaro Conterato, onde mede 47,00 metros; **Lado esquerdo**: confronta-se com a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, onde mede **45,80 metros**; **Lado direito** confronta-se com a Estação de Tratamento de Esgoto, onde mede 17,50 e deflete para a esquerda por 17,50 metros, e deflete à direita por onde mede 42,10 metros confrontando ainda com a Estação de Tratamento de Esgoto; **Fundos**: confronta-se com a Estação de Tratamento de Esgoto, onde mede 65,90 metros, totalizando uma área de 3.181,39 metros quadrados, contendo um barracão de alvenaria com 523,74 m<sup>2</sup> à **COOPERCATUPI – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Recicláveis de Tupi Paulista – CNPJ 27.573.136/0001-47 e I.E 6908.0022.020.111, com sedê à Rua Júlia Sales, s/nº, nesta cidade de Tupi Paulista (SP).**

§ 1º – A área de terras, contendo um barracão de alvenaria medindo 523,74m<sup>2</sup>, objeto da presente concessão, destina-se à triagem, separação e embalagem dos recicláveis recolhidos em todo o município de Tupi Paulista, através do Programa de Coleta Seletiva, às expensas da Beneficiária.

§ 2º – A Concessão de Direito Real de Uso ora outorgada será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que seja mantida a finalidade, bem como a beneficiária continue a prestar o serviço de recolhimento dos recicláveis no município.

**Artigo 2º** - Se a beneficiária não mais se interessar pelo uso ou fruição antes do prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo 1º, ou se houver descumprimento das obrigações assumidas pela Cooperativa, fica desde logo revertido ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvado o direito de transferência, pelo restante do prazo ainda em vigor, mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - A beneficiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para lavrar a competente escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, relativa à área descrita no *caput* do artigo 1º, devendo as despesas dela decorrentes ficar a seu encargo.

**Artigo 4º** - Fica dispensada a concorrência pública referida no § 1º do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tupi Paulista tendo em vista o relevante interesse público consistente na criação de novos empregos e geração de impostos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi", em 22 de maio de 2019.

**Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

**DORIVAL BLINI**  
Secretário de Governo